

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTÓTIPO LEGISLATIVO

5301 de 05/09/2000
Ass. 02 folhas

PROJETO DE LEI n.º 504, de 2000.

Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
05 Setembro 2000
Vanderlei Macris - Presidente

Institui o "Calendário dos Eventos Agropecuários do Estado de São Paulo" e dá providências correlatas.

FLS. N.º 01
RGL 5301
PROTÓTIPO LEGISLATIVO

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o "Calendário dos Eventos Agropecuários do Estado de São Paulo", que tem por objetivo oficializar os eventos e manifestações do setor agrícola ou pecuário do Estado.

Artigo 2º - Serão incluídos no Calendário dos Eventos Agropecuários de que trata o artigo anterior, os eventos e manifestações que possuam real importância e significação sob o ponto de vista do desenvolvimento do setor agrícola ou pecuário.

Parágrafo único - Aos eventos e manifestações a que se refere esta Lei será dada a denominação oficial de "Evento Agropecuário".

Artigo 3º - A denominação oficial a que se refere o artigo anterior, será requerida à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento através de pedido formulado pela Prefeitura Municipal do local correspondente.

Artigo 4º - São requisitos para a classificação dos acima mencionados eventos:

I - antigüidade e continuidade mínima de 5 (cinco) anos, exceto os casos em que, independente do aludido prazo, sua importância e significado justifiquem a oficialização;

II - importância para o desenvolvimento do setor agrícola ou pecuário, a ser determinada pela Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, através de parecer fundamentado;

III - outros requisitos constantes em regulamento, que deverá ser editado pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei.

Artigo 5º - A Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento editará anualmente o "Calendário dos Eventos Agropecuários do Estado de São Paulo", relacionando e detalhando estes eventos oficializados nos termos desta Lei.

ENTREGUE À MESA EM
31 AGO 14 30 073027

Parágrafo único - A cada Evento Agropecuário incluído no Calendário a Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento deverá dar ampla divulgação.

Artigo 6º - As despesas oriundas desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura e Abastecimento, suplementadas, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa contribuir para a adequada e fundamental organização e divulgação dos eventos e manifestações dos setores agrícola e pecuário em nosso Estado, o que na prática, resulta em um positivo e efetivo apoio institucional para estes empreendimentos.

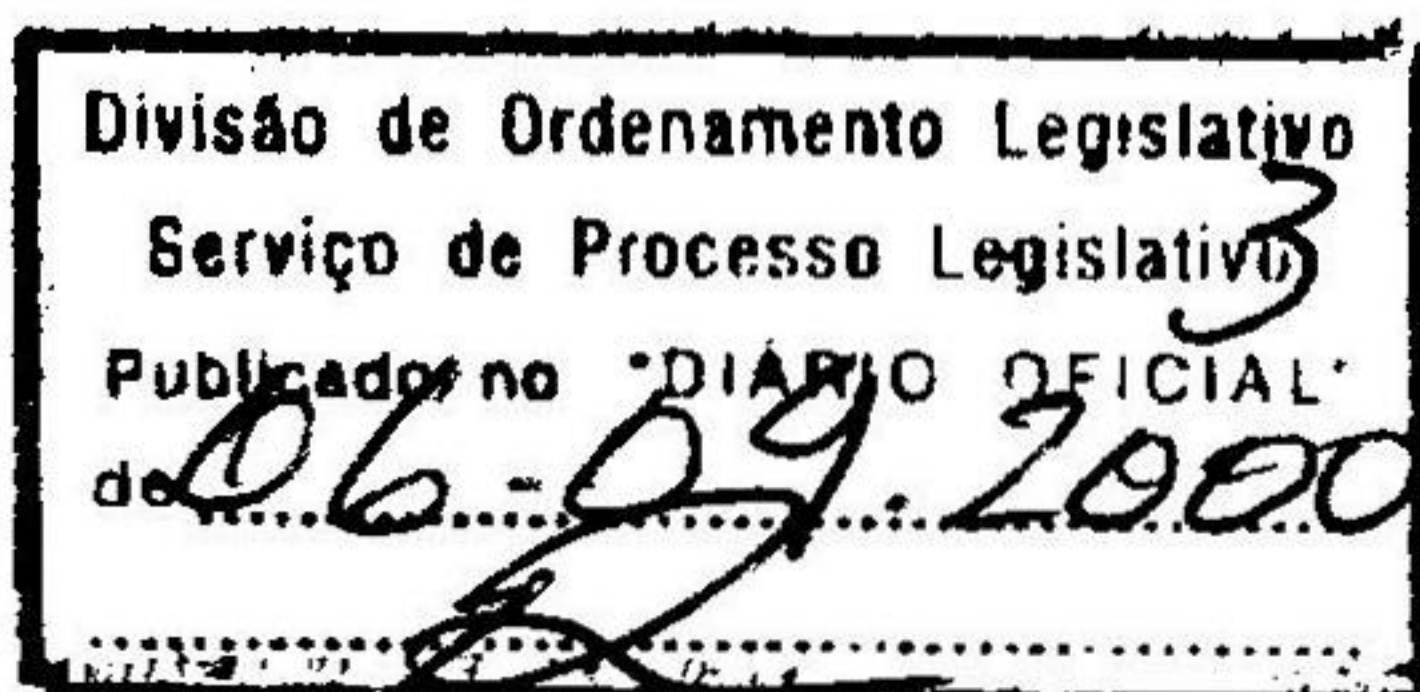
Entendemos que a assistência do Poder Público a esses acontecimentos através da destinação de recursos ou da participação técnica ou material deve ser racionalizada, a fim de potencializar os esforços do setor, evitando assim a diluição de recursos e proporcionando a maior promoção possível dos eventos mais importantes e de maior tradição nas áreas da agricultura e da pecuária.

Consideramos importante que o Governo esteja à frente deste processo, objetivando assim sua política no planejamento e na organização destes eventos, investindo, estimulando, mobilizando e sobretudo, liderando o desenvolvimento técnico aonde o mesmo se fizer necessário.

Deste modo, um anuário que evidencie e valorize os eventos ligados à área agropecuária, constitui-se em real expressão do apoio e do compromisso institucional, como já salientamos, essencial para o desenvolvimento dos setores em questão, e além disso, representa em si mesmo um elemento documental da política que vem sendo implementada no setor, que por outro lado, na sua falta depreende-se não haver política alguma.

Por estes motivos é que apresentamos o presente projeto de lei, esperando contar com o imprescindível apoio dos nobres parlamentares no sentido da sua aprovação.

Sala das Sessões, em



Deputado LOBBE NETO

PMDB

Serviço de Suprimento e Contabilidade
Esta proposta contém
assinatura
SSC. 4,9/00
Conferente

Folha 3
Proc. 5301
P

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 128ª a 132ª Sessões Ordinárias (de 11 a 15/09/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 15/09/00.

P